ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2023

Processo Físico: 17.456/2023;
Origem: Ofício nº. 133/2021
Procedimento Administrativo: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciarias, para atender as necessisdades da Prefeitura Municipal de Bujaru**.**

Assunto: analise para procedimentos para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciarias, para atender as necessisdades da Prefeitura Municipal de Bujaru, conforme ***COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO e NATUREZA SINGULAR DO OBJETO***, fazendo parte do bojo processual, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do municipio de Bujarus, **Consoante Lei Federal n° 8.666/1993, artigo 25, inciso II e artigo 13, ambos do Diploma Legal mencionado, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93a fim de suprir as necessidades da secretaria correlata**.

A
Ilustrissima
MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise contratual,conforme oficio titulado RAZÃO DA ESCOLHA, assinado fisicamente pelo Secreratio Municipal de Finanças e Justificativa, observando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, cujo objeto proposto éContratação de serviços de assessoria tecnia para acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciarias, para atender as necessisdades da Secretaria Municipal de Administração do municipio de Bujaru, sendo proposta a empresa I DOS NOVAES , CNPJ Nº 16.517.593/0001-09 **,** para atender as necessidades da Administração Pública.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no oficio da RAZÃO DA ESCOLHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCEIRO no qual foi devidamente relatada a intensão dos serviços a serem realizados para Contratação de serviços de assessoria tecnia para acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciarias, para atender as necessisdades da Secretaria Municipal de Administração do municipio de Bujaru

.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, ocorrendo por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de **unicidad**e e **singularidade** em função de sua característica técnica, devido a natureza singular e especializada.

A singularidade para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização dessa prestação de serviços, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciarias, para atender as necessisdades da Secretaria Municipal de Finanças.

A razão de escoiha do prestador de serviços para celebrar tal contrato foi à empresa I DOS NOVAES , CNPJ Nº 16.517.593/0001-09, por apresentar todos os documentos necessários, comprovando a sua notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível, a natureza singular do serviço e a mais adequada à plena satisfação do objeto.

Especificamente, dispõe o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Secretário Municipal de Educação, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como a inviabilidadede competição, solicitou a prorrogação contratual da empresa ora analisada

Foi devidamente juntado o inicialmente a I DOS NOVAES , CNPJ Nº 16.517.593/0001-09 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciarias, devidamente justificado pela sigulariedade do serviço prestado e especificidade que exigem que sejam desenvolvidas por profissionais com conhecimento na area pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura Municipal de Bujaru.

A justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, foi justificada por meio de comparação do valor ofertado inicialmente contratada ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse ultimo caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

No caso em comento a justificativa do preço, a qual foi realizada por meio de comparação do valor ofertado, usando como parâmetro o valor praticado pela empresa

contratada junto a outros entes públicos envolvendo o mesmo objeto ou similar, corroborando com os documentos juntados aos autos (referente o processo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2023) e demais documentações posteriores.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

01 – oficio da razão da escolha, assinado fisicamente pelo secretário municipal de financas Sra. RUY GUIMARÃES DA SILVA– Solicitação de eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica;

02 – JUSTIFICATIVA;

03 – PROPOSTA DE SERVIÇOS DA EMPRESA IN COSTA;

04 –CONTRATO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE MARAPANIM;

05 - DECRETO Nº 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022;

06 – CERTIFICADO de Regularidade FGTS;

07 – Certidão positiva com efeitovs de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da uniao

08 – Certidão negativa de débitos tributários e da divida ativa municipal;

09 - Certidão negativa de natureza tributária;

10 - Certidão negativa de natureza não tributária;

11 – Ceridão de debitos tributário e da divida ativa municipal;

12 – Certidão negativa de débito trabalhista;

13 – Proposta de prestação de serviços;

14 – Atestado de capacidade técnica;

15 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral;

16 - Parecer tecnico da CPL indicando a modalidade licitatoria de INEXIGIBILIDADE, assinado digitalmente pelo Sr. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA;

17 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

18 – Termo de Autorização;

19 - Autuação;

20 -Portaria nº 116/2022 – gp – PMB;

21 – Justificativa do preço;

22 – Singularidade do Objeto;

23 – Parecer Técnico;

24 – Minuta contratual

25 – parecer juridico;

26 – termo de inexigibilidade de licitação;

27 – termo de ratificação de Inexigilidade;

28 – contrato administrativo nº 03/2023 – INEX;

Denota-se, assim, que há interesse na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica em consultoria contábil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do municipio de Bujaru, ante a relevancia desta contratação, mantendo –se o equilibrio contratual, por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza o art. 25, inciso II e artigo 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa I DOS S NOVAES.

RECOMENDA-SE a indicação de Fiscal do Contrato firmado, por ser medida obrigatória para quaisquer contratos firmados com aAdministração Pública. Ressalta-se que a indicação de Fiscal deve ser feita por meio de Portaria devidamente publicada e assinada digitalmente para a devida publicação, juntamente com todosos atos aqui praticados, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estadodo Pará, nos moldes estabelecidos na Resolução nº. 11.535/2014 – TCM-PA, com todas as suasalterações, que apresente o contrato social ou documento similiar e as devidas alterações

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade competente dada a devida atenção ao apontamento inerente ao parecer orçamentário, não vislumbramos óbice ao contrato de INEXIGIBILIDADE nº 03/2023**,** desde que, atendidas as exigencias desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução n˚ 11.535 – TCM/PA, Inexigibilidade fundamentada no artigo 25, inciso II e artigo 13, ambos do Diploma Legal mencionado, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 opinamos pela conformidade do presente feito, consoante

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA

Destarte, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para conhecimento e deliberação.

Bujaru(PA), 01 de fevereiro de 2023

DIMMY FERREIRA DA SILVA:68897685234

Assinado de forma digital por DIMMY FERREIRA DA SILVA:68897685234

DIMMY FERREIRA DA SILVA

Controlador Interno do Município de Bujaru – PA